



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

CEE - Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

OBJETO	PROJETO DE LEI Nº 063/2025. DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
EMENTA	PARECER FAVORAVEL AO PROJETO DE LEI Nº 063/2025. COMISSAO DE EDUCACÃO, CULTURA E ESPORTE. (CEE)
AUTOR	VANDER ALBERTO MASSON - PREFEITO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

O Projeto de Lei Ordinária nº 063/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, propõe a alteração da meta financeira da Lei nº 6.544/2024 (Plano Plurianual - PPA), da Lei nº 6.619/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) na estrutura da Lei nº 6.706/2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Os recursos destinam-se à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o objetivo de subsidiar o apoio e manutenção de grupos e coletivos culturais,



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

conforme emenda parlamentar impositiva individual do Vereador Professor Sebastian Ramos (União Brasil).

O valor da suplementação será remanejado por meio da anulação parcial da dotação destinada às emendas parlamentares previstas na Lei Orçamentária Anual, conforme autorizado pelo artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964.

O projeto foi encaminhado para análise desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes e tramita sob regime de urgência simples.

Após análise do conteúdo do projeto, observamos que ele está em conformidade com as normas orçamentárias e financeiras vigentes, atendendo aos seguintes critérios:

1. Legalidade:

- O crédito suplementar está amparado pelo artigo 41, inciso I, e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964.
- Os recursos provêm da anulação parcial de dotações orçamentárias previamente autorizadas, conforme o artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964.
- O projeto também está em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), garantindo equilíbrio financeiro e cumprimento das metas fiscais.

2. Adequação orçamentária:

- O remanejamento de recursos não compromete o orçamento municipal, visto que os valores foram realocados de dotações previamente estabelecidas sem prejuízo a outros serviços essenciais.
- A suplementação mantém a compatibilidade com as leis orçamentárias vigentes (PPA, LDO e LOA).

3. Interesse público:



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

- A destinação dos recursos fortalece ações culturais no município, promovendo a valorização de artistas locais, manutenção de grupos e coletivos culturais, e fomentando a cultura municipal.
- O incentivo à cultura é um instrumento de inclusão social, desenvolvimento econômico e preservação da identidade local, sendo essencial para a comunidade.

4. Justificativa da urgência:

- A liberação do crédito suplementar garante a continuidade das atividades culturais planejadas para o exercício de 2025.
- O atraso na aprovação poderia comprometer a execução de eventos e projetos culturais, prejudicando a população beneficiada.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 063/2025, por entender que ele atende aos requisitos legais e orçamentários, garantindo investimentos estratégicos na cultura municipal e promovendo o desenvolvimento do setor artístico e cultural em Tangará da Serra.

Tangará da Serra, 14 de março de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

RELATOR
ESCOBAR

PRESIDENTE
PROF SEBASTIAN

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO.
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

VICE-PRESIDENTE
EVÂNIA FÉLIX

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO.
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR